



**Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 5.587, de 04 de outubro de 2007.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do selo “Acervo Histórico” insere-se na política do Tribunal direcionada ao engajamento da comunidade do Judiciário Trabalhista na preservação de sua memória;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação específica à seleção de autos de processos e documentos relevantes para a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade normatizar a participação dos juízes, servidores, advogados, peritos e membros do Ministério Público do Trabalho no ato de aposição do selo “Acervo Histórico” em autos de processos e documentos;

CONSIDERANDO que os autos de processos e documentos apostos com o selo “Acervo Histórico”, assim definidos, serão registrados no sistema informatizado como de guarda permanente e, depois de findos, integrarão o acervo histórico da Justiça do Trabalho na 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o uso do selo “Acervo Histórico”, conforme modelo em anexo, na identificação dos autos de processos e documentos relevantes para a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A escolha dos processos ou documentos para aposição do selo poderá ser feita por juízes, servidores, advogados, peritos e membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Os juízes determinarão a aposição do selo “Acervo Histórico” na capa do processo e o lançamento no sistema informatizado



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

como processo com registro de selo, em meio a ser criado pela Secretaria de Informática do Tribunal.

§ 2º Os advogados, peritos e membros do Ministério Público do Trabalho poderão requerer aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho, aos Presidentes das Turmas ou Seções Especializadas do Tribunal em que tramitou ou estiver tramitando o processo, fundamentadamente, a aposição do selo “Acervo Histórico”, observando-se quanto aos lançamentos o que consta do parágrafo anterior.

§ 3º No primeiro grau, o servidor poderá requerer, fundamentadamente, a aposição do selo ao Juiz Titular da Vara em que estiver lotado ou à sua chefia imediata.

§ 4º No segundo grau, o servidor poderá apresentar requerimento fundamentado à sua chefia imediata.

Art 4º Os processos selados tramitarão regularmente.

Parágrafo único. Liquidada a sentença ou o acordo, e, antes da remessa ao Arquivo, ainda que em caráter provisório, os autos serão encaminhados à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para, ouvido o Memorial, ratificar a escolha mediante aposição do selo na versão preto-e-branco e cadastramento no acervo histórico.

Art. 5º. Os autos de processos findos e documentos com selos apostos nas versões colorida e preto-e-branco comporão o acervo permanente da Justiça do Trabalho na 4ª Região.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação e Documentos, ouvido o Memorial.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GHISLENI FILHO
Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício regimental da
Presidência